



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 801/96

Dá nova redação ao artigo 78 e seu parágrafo único; ao artigo 113, itens I, II e III, da Lei Complementar nº 003/93, de 28.12.93 (Estatuto do Magistério), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 78, seu parágrafo único e o artigo 113, itens I, II e III da Lei Complementar nº 003/93, de 28.12.93 (Estatuto do Magistério), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Será atribuído a todos os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, regentes de sala de aula, uma gratificação mensal, correspondente a 30,0% (trinta por cento) do valor do vencimento inicial da classe.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, será paga exclusivamente aos Professores que de fato estiverem exercendo as funções de docente e de Diretores de Escolas”.

“Art. 113. A remuneração pelo exercício da função de Diretor, será a constante do artigo 21 e seus itens, artigo 78 e seu parágrafo único, mais função gratificada, na seguinte proporção:

- I - 30% (trinta por cento) do vencimento mensal, se Diretor de Unidade Escolar, com até 6 (seis) salas de aula;
- II - 40% (quarenta por cento) do vencimento mensal, se Diretor de Unidade Escolar, com até 8 (oito) salas de aula; e
- III - 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal, se Diretor de Unidade Escolar, com mais de 8 (oito) salas de aula”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 1996.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 013/96
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal

de Diário do Interior, sob n.º 1.013

de 23/05/1996

Ⓟ

(a) Responsável